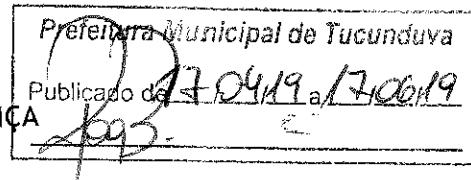




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUNDUVA

EDITAL N° 077/2019

RETIFICA O EDITAL N° 075 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS

A Presidente do COMDICA e Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso das atribuições que são conferidas pela Resolução nº 002/2019/COMDICA e de acordo com as Leis Federais nº 8.069/90 e 12.696/12, Lei Municipal nº 742/2015/COMDICA e suas alterações, ocorridas até a data de abertura das inscrições, e as Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 152/2012, nº 170/2014, torna público os procedimentos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tucunduva/RS, para o período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2023.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Tucunduva/RS.

1.2- O Candidato a Conselheiro Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município;

IV – ser eleitor; e

V – escolaridade mínima em nível de Ensino Médio.

1.2.1 - Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

II - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

2.1 - A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo composta nos termos da Resolução nº 002/2019 do COMDICA, por integrantes do referido conselho, representantes das entidades governamentais e da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

2.1.1 - Representantes governamentais: Ana Sabina Mantey Ludwig, Letyane Patta de Souza e Márcio Rogério Vargas.

2.1.2 - Representantes não governamentais: Ana Inês Rafalski, Abel Schorr e Jussara Lima.

2.2 - A comissão Especial Eleitoral tem como presidente Letyane Patta de Souza e Secretária Ana Sabina Mantey Ludwig.

2.2.1 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar o processo eleitoral e dar ampla publicidade aos procedimentos do processo de escolha;
- b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, publicando a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- c) Informar ao Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos na Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos Municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- f) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- g) Receber, analisar, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- h) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- i) Lavrar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- j) Coordenar e acompanhar a apuração dos votos;
- k) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- l) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- m) Solicitar ao comando da Policia Militar e Departamento Municipal de Trânsito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

- n) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito; e
- o) Resolver os casos omissos.

2.2.2 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

2.2.3 - Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

III – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 - A Função de Conselheiro Tutelar seguirá o disposto no Capítulo III da Lei Municipal 742/2015 e suas alterações, ocorridas até a data de abertura das inscrições.

3.2 - A recondução seguirá o disposto na Lei Municipal 742/2015 e suas alterações e Legislação Federal publicada até a data das inscrições.

IV- DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição deverá ser individual, gratuita e realizada pessoalmente pelo candidato, no período de 13 de Junho de 2019 a 28 de Junho de 2019, de segunda a sexta, das 08h30min às 11h30min e das 14h:00min às 17h00min no Departamento Pessoal, situado junto a Prefeitura Municipal, na Rua Santa Rosa, 520, no Município de Tucunduva/RS.

4.2 - Condições para Inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar:

4.2.1 - Idade superior a 21 anos até a data da posse;

4.2.2 - Comprovação de residência no Município,

4.2.3 - Estar em gozo dos seus direitos políticos e obrigações militares (título e certificado);

4.2.4 - Reconhecida idoneidade moral, através de certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais requeridas no Cartório Distribuidor no Fórum da Comarca de Tucunduva/RS;

4.2.5 - Ter comprovação de conclusão de ensino médio;

4.2.6 - Foto 3x4;

4.2.7 - Preenchimento da Ficha de inscrição pelo candidato;

4.2.8 - No momento da inscrição o candidato deverá apresentar as cópias dos documentos acompanhados de seus originais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

4.2.9 - As cópias serão autenticadas no momento da inscrição do candidato.

4.3 - Após término das inscrições, será publicada na imprensa, afixado no átrio da Prefeitura Municipal e na sede do COMDICA/CRAS, no dia 01 de julho de 2019, lista dos candidatos inscritos.

4.4 - O COMDICA publicará no dia 02 de julho de 2019, oficialmente a homologação das inscrições dos candidatos, ficando o prazo de 03, 04 e 05 de julho de 2019 para recursos e impugnação que deverá ser protocolado na recepção da Prefeitura Municipal e entregue no Departamento Pessoal, por qualquer eleitor e candidato em horário de expediente.

4.5 - O resultado final das inscrições será publicado e afixado no átrio da Prefeitura Municipal e na sede do COMDICA/CRAS no dia 08/07/2019.

V – DAS VAGAS

5.1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para cargo de Conselheiro Tutelar, e os demais candidatos serão considerados suplentes por ordem decrescente de votação, para o mandato de quatro anos, compreendido entre o período de 10/01/2020 à 10/01/2023.

VI – DAS NORMAS DE SELEÇÃO

6.1 - Todas as fases de seleção serão realizadas sob a responsabilidade do COMDICA através da Comissão Especial Eleitoral, nomeada por Resolução nº 002/2019 e com a fiscalização do Ministério Público, Art. 139 da Lei 8.069/90.

6.2 - Os candidatos inscritos, deverão ser submetidos a um processo de seleção mediante prova objetiva de caráter eliminatório e avaliação psicológica coordenado pelo COMDICA e executado por Instituição do Ensino Superior, onde serão cobrados conhecimentos da Lei 8.069/90 - ECA e língua portuguesa.

6.3 - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

6.4 - A prova de seleção, de caráter eliminatório, será objetiva composta de 30 (trinta) questões. A mesma será realizada no dia 01 de agosto de 2019, na Escola Estadual de Ensino Bento Gonçalves, no horário das 14h às 17h, devendo o candidato estar no local com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

6.4.1 - Caso algum candidato seja flagrado portando algum equipamento eletrônico será automaticamente desclassificado e será convidado a se retirar do ambiente da prova.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

6.5 - Será considerado aprovado o candidato que alcançar, a no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de aproveitamento do valor total da prova.

6.6 - O período de duração da prova será de 03 (três) horas. O candidato só terá autorização para sair da sala (local da prova) depois de transcorrida 1(uma) hora do início da aplicação da mesma, sendo que os três últimos candidatos só poderão deixar a sala juntos.

6.7 - O gabarito da prova será publicado por edital e afixado no átrio da Prefeitura Municipal no dia 02 de agosto de 2019, bem como no site da Instituição de Ensino Superior que executará a prova.

6.8 A divulgação do resultado preliminar será publicada e afixada no átrio da Prefeitura Municipal bem como no site da Instituição de Ensino Superior que executará a prova no dia 05 de agosto de 2019.

6.9 - O período de 06 a 08 de agosto de 2019 será o prazo para recurso, junto à entidade aplicadora no seu respectivo site.

6.10 - A decisão dos Recursos referente às provas será publicada em edital afixado no átrio da Prefeitura Municipal bem como no site da Instituição de Ensino Superior que executará a prova no dia 12 de agosto de 2019.

6.11 - No dia 13 de agosto de 2019 será publicado o edital com o resultado final dos candidatos aprovados.

6.12 - A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será executada por Instituição de Ensino Superior, sendo avaliada nos seguintes quesitos: demonstrar que possui condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na Lei Municipal N° 742/2015 e suas alterações e na Lei 8.069/90 e suas alterações, e será realizada no dia 14 de agosto de 2019, em local e horário a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

6.13 - Os resultados da Avaliação Psicológica serão publicados em edital, na sede do COMDICA, (junto ao CRAS) no dia 16 de agosto de 2019.

6.14 – No dia 19 de agosto de 2019, será feita a divulgação, afixado no átrio da Prefeitura Municipal, da relação oficial dos candidatos aptos ao pleito.

VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 - Fica estabelecido neste edital que a propaganda eleitoral, para os candidatos aptos, deve ser de maneira a não ferir as regras da legislação eleitoral vigente no País, tendo todos os candidatos iguais direitos de fazer a sua propaganda, no período compreendido





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

entre 21 de agosto a 04 de Outubro de 2019.

7.1.1 - O candidato que não respeitar o período acima estabelecido e as regras deste edital, se for denunciado e ficando comprovado pela Comissão Especial Eleitoral o mesmo perderá o direito a permanecer no processo eleitoral sendo automaticamente impugnado. O candidato não poderá permanecer na sede do COMDICA, local da eleição, e/ou nas imediações em um raio de 100m, no dia e horário da eleição, podendo ser representado no local por um fiscal de sua confiança previamente inscrito, até o dia 30 de setembro de 2019, no horário de 08h30min às 11:00h e de 14h:00min às 16:30horas, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tucunduva.

7.1.2 - O fiscal receberá "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

7.1.3 - Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos se lá presentes em tal momento.

7.1.4 - Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

7.2 - No dia 20 de agosto, às 14:00 horas, em local a ser divulgado, acontecerá uma reunião da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com todos os candidatos, para esclarecer as regras da eleição, formas de identificação do candidato ao eleitor para votação, o que é permitido na propaganda eleitoral, como se dará todo o processo de eleição, apuração e posse dos eleitos. A não participação do candidato o impede de seguir no pleito.

7.3 - Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

7.3.1 - Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

7.3.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

7.3.4 - Considera-se propaganda enganosa:

I - promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

II - a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III - qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

7.4 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

7.4.1 - A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.4.2 - Nos casos de denúncias caberá a Comissão Especial Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

7.4.3 - O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

7.4.4 - Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

7.4.5 - O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta.

7.5 - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

7.5.1 - O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, cujos candidato e o denunciante serão notificados em até 2 (dois) dias úteis.

VIII – DA ELEIÇÃO E RESULTADOS

8.1 - Após a aprovação nas etapas anteriores, os candidatos passarão pelo processo de eleição direta, que se dará no dia 06 de outubro de 2019, das 09:00 horas às 17:00 horas. Nos locais divulgados por edital a ser publicado na imprensa e no átrio da Prefeitura.

8.2 - A apuração será realizada pela Comissão Especial Eleitoral, iniciada imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser decidido pela comissão, concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão proclamará o resultado, determinando a Lavratura da Ata que será assinada pela Presidência do COMDICA, membros da Comissão Especial Eleitoral, fiscais e demais interessados, em seguida a publicação dos eleitos em edital, na imprensa.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

8.3 - Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I - a data da eleição;
- II - o número de votantes;
- III - as seções eleitorais correspondentes;
- IV - o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V - o número de votos impugnados;
- VI - o número de votos por candidato; e
- VII - o número de votos brancos, nulos e válidos.

8.3.1 - Havendo empate, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

8.4 - No dia 07 de outubro de 2019 será publicado por edital afixado no átrio da Prefeitura Municipal, a relação oficial e final dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos.

8.5 - Os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos e Suplentes serão empossados em Sessão Solene pelo Presidente do COMDICA e pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2020.

8.6 - Segundo recomendação contida no art. 38 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

IX – DOS MESÁRIOS

9.1 - Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender a demanda do processo de eleição.

9.1.1 - Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

9.1.2 - A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

9.2 - Não podem atuar como mesários:

- I - candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
- II - cônjuge ou companheiro de candidato; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

III - pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

9.3 - A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

9.3.1 - O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata.

9.4 - A Comissão Especial Eleitoral decidirá as impugnações a mesários no prazo de até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, publicando edital acerca de sua decisão em até 2 (dois) dias úteis.

9.5 - Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

9.6 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

9.7 - Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

9.7.1 - Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

9.7.2 - Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

9.8 - Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

X – DA VOTAÇÃO

10.1 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

10.2 - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Tucunduva, constantes da listagem específica fornecida pela





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

Justiça Eleitoral.

10.3 - O eleitor deverá votar apenas em um candidato.

10.4 - O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

10.5 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

10.6 - O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Ao se inscrever os candidatos declaram concordar com o presente edital, não cumprindo qualquer item deste edital fica automaticamente desaprovado e seu nome retirado do processo de escolha.

11.2 - As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Santa Rosa, nº520 – Bairro Centro, junto ao CRAS.

11.3 - Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizada as eleições, através de Edital Complementar a ser publicado no átrio da Prefeitura Municipal, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto as mesmas.

11.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Tucunduva/RS, 17 de abril de 2019.

Letyane Patta de Souza

Presidente do COMDICA e da Comissão Especial Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

ANEXO I:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVA OBJETIVA

a) Conhecimentos Específicos:

- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores;

b) Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos; Domínio da ortografia oficial; Emprego da acentuação gráfica; Relações de concordância entre termos; Sinais de pontuação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Lei Municipal nº 742/2015

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PLEITO

AÇÕES	DATA
Prazo para inscrições	13/06 a 28/06/2019
Publicação das Inscrições preliminares	01/07/2019
Homologação das Inscrição	02/07/2019
Recurso da Homologação	3 a 05/07/2019
Resultado Final	08/07/2019

Prova Escrita (Objetiva) – Horário 14 as 17h	01/08/2019
Publicação do Gabarito da Prova Objetiva	02/08/2019
Divulgação do resultado preliminar	05/08/2019
Período de recurso da Prova Objetiva junto a Entidade Aplicadora	06 a 08/08/2019
Período da análise dos recursos pela Entidade Aplicadora	06 a 09/08/2019
Divulgação do resultado após o período de recurso	12/08/2019
Publicação Final dos Candidatos Aprovados	13/08/2019
Avaliação Psicológica (9 horas)	14/08/2019
Resultado da Avaliação Psicológica	16/08/2019
Publicação da nominata dos Candidatos aptos a Eleição	19/08/2019

Reunião Comissão Eleitoral com Candidatos	20/08/2019
Início Campanha Eleitoral	21/08/2019
Encerramento Campanha Eleitoral	04/10/2019
Eleição dos Conselheiros Tutelares	06/10/2019
Publicação em Meios de Comunicação locais.	07/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto
3x4

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:

SEXO: F() M()

RG:

TÍTULO DE ELEITOR:

DATA DE NASCIMENTO:

FILIAÇÃO: NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RUA/AV:

ENDEREÇO

Nº

COMPL.

RESIDENCIAL

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO/UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TUCUNDUVA – Edital Nº 001/2019,bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE TUCUNDUVA.

INSCRIÇÃO N° _____

DATA: _____ / _____ / _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

ANEXO IV

CHECKLIST PARA INSCRIÇÃO

Condições para Inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral.	<p>Certidões negativas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alvará de folha corrida e certidão negativa criminal expedida pelas Justiças Estadual e Federal.- Certidão de antecedentes policiais expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul.- Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.
II. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos.	<ul style="list-style-type: none">- Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar, estando as duas últimas dentro do seu prazo de validade; (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento).
III. Residir no Município de Tucunduva	<ul style="list-style-type: none">- Comprovante de residência (Luz, Telefone Fixo, IPTU) atualizado, expedido no mínimo, com data anterior a 02/03/2019.
IV. Ter concluído o Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none">- Certidão de Conclusão do Ensino Médio
V. Estar em gozo dos seus direitos políticos e obrigações militares	<ul style="list-style-type: none">- Título e certificado
VI. Foto 3x4	

Os documentos serão autenticados no ato da inscrição.